

Apêndice 3 – Regulamento dos Estágios Não Obrigatórios

Título I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras acerca da avaliação dos estágios não obrigatórios realizados pelos alunos da Faculdade de Direito, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei Geral dos Estágios) e das Resoluções n 03/2009 e 04/2009, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

Art. 2º. A realização dos estágios não obrigatórios pelos alunos da Faculdade de Direito da UFPEL deverá proporcionar o necessário aprendizado pedagógico e vincula-se, nos termos do Art. 1º, §1º da Lei 11.788/08, ao disposto ao conteúdo e finalidades do Projeto Pedagógico da FD UFPEL.

Título II – DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. A solicitação de realização do estágio não obrigatório deverá ser iniciada por meio de processo SEI com o mínimo de 15 dias de antecedência ao seu início contratual devidamente acompanhada dos documentos referidos no art.5º.

§ 1º. O início do estágio não obrigatório somente ocorrerá após sua aprovação pelo Colegiado de Curso, condicionando-se a contagem das horas a esta mesma regra.

§ 2º. Os pedidos de estágio não obrigatório que sejam protocolados com datas nos contratos retroativas à data do requerimento serão indeferidos de plano.

§ 3º. Havendo ausência de documentos ou assinatura no pedido, o Colegiado de Curso comunicará ao discente eletronicamente por e-mail por meio do processo SEI para suprir a lacuna no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento do e-mail, por meio do mesmo processo SEI.

§ 4º. Suprida a lacuna no prazo acima referido, os professores supervisores do estágio terão, a partir da ciência da juntada dos documentos e/ou assinaturas faltantes (§ 3º), o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

§ 5º. Não suprida a lacuna, pelo discente, no prazo referido no § 3º, o processo SEI será arquivado.

Título III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – Histórico escolar;

II – Justificativa do porquê da necessidade de estágio, assinada pelo discente;

III – Plano de trabalho elaborado exclusivamente pelo discente (modelo UFPel);

IV – Detalhamento da atividade a ser desenvolvida no estágio;

V – Termo de compromisso com justificativa (modelo UFPel);

VI – Informação a respeito do ano / horário de referência (diurno ou noturno) e endereço de e-mail do discente (modelo Ufpel);

VII – Termo aditivo, quando houver pedido de prorrogação (modelo UFPel);

VIII – Outros documentos exigidos pelo Ufpel.

§ 1º. A ausência de qualquer um dos documentos previstos no caput deste artigo ensejará necessidade de suprimento, nos termos do art. 4º, § 3º deste Regulamento.

§ 2º. O documento previsto no inciso IV deverá ser previamente solicitado pelo aluno junto ao órgão/entidade onde realizará as atividades do estágio não obrigatório e seu conteúdo deverá explicar detalhadamente as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, a fim de que seja avaliado se tais atividades possuem efetivo caráter pedagógico e se estão de acordo com o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito da UFPEL.

§ 3º. Não será aceito documento que apenas contenha informações vagas e excessivamente gerais quanto à descrição das atividades de estágio,

como “atendimento ao público” ou “atividades próprias de (...)” ou outras similares.

§ 4º. Os documentos previstos no inciso III, V, VI, VII devem ser elaborados de acordo com os modelos disponibilizados pela UFPel, na página da Faculdade de Direito na internet - <https://wp.ufpel.edu.br/direito/>.

§ 5º. O documento previsto no inciso VI deverá informar o horário/turno do Curso (noturno/diurno) em que o discente se encontra matriculado, demonstrando que não há incompatibilidade entre esse e o horário/turno em que ocorrerão as atividades de estágio não obrigatório, além do endereço correto do e-mail do discente.

§ 6º. As informações prestadas pelo discente nos documentos anexados ao pedido de estágio regem-se sob as penas da lei.

Título IV – DO APROVEITAMENTO DAS HORAS

Art. 6º. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Direito poderão, para fins de cômputo das horas curriculares, receber o aproveitamento das horas de estágio não obrigatório realizadas no período em que estiverem matriculados, segundo as regras que disciplinam as horas complementares.

Parágrafo único. A aprovação do estágio para os fins previstos no *caput* do presente artigo estará condicionada à compatibilidade das atividades de estágio descritas no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com as disciplinas que integram a grade curricular, nos termos da legislação e das normativas previstas no art. 1º deste Regulamento Geral.

Art. 7º. O aproveitamento das horas de estágio não obrigatório está condicionado:

I – à realização da matrícula do aluno e, conseqüentemente, a sua frequência.

II – à existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo aluno e as normativas descritas no art. 1º deste Regulamento ou as que

vierem a substituí-las, além do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFPEL.

III – à apresentação e demonstração, nos relatórios que alude o Título V, de que houve realização das atividades vinculadas ao Plano Pedagógico do Curso e, conseqüentemente, evolução do aprendizado entre um e outro semestre.

IV – à avaliação realizada pelos professores supervisores do estágio, que poderá ser prática/oral e ou escrita, e cujo objetivo é a comprovação do aprendizado pedagógico do aluno.

TÍTULO V – DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 8º. A cada seis meses, contados da data de início do estágio, o aluno deverá entregar o relatório aos professores supervisores do estágio não obrigatório, demonstrando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do inciso III, do art.3º da Lei 11.788/08.

Parágrafo único. O relatório semestral deve estar acompanhado de comprovação de frequência ao Curso.

Art. 9º. O relatório deverá ser elaborado de modo a demonstrar a evolução do gradativo aprendizado, segundo objetivos do Plano Pedagógico do Curso e os fins específicos da Lei 11.788/08, com demonstração do crescimento gradual do aprendizado entre um e outro relatório semestral.

§ 1º. O relatório apresentado com repetição textual e ou não demonstração da evolução do aprendizado será considerado não aprovado e não servirá como cômputo para horas de atividade complementar.

§ 2º. Além da condição estabelecida no caput deste artigo, a aprovação dos relatórios semestrais do estágio ainda está condicionada à realização de atividades pedagógicas e avaliação realizada pelos professores supervisores do estágio, na formado inciso IV, artigo 7º, deste Regulamento.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Estágio.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.